

Boletim Fiscal Portugal



MARÇO 2023

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO • JURISPRUDÊNCIA - UNIÃO EUROPEIA • JURISPRUDÊNCIA NACIONAL • INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS • PEDIDOS DE INFORMAÇÃO VINCULATIVA (PIV) • CALENDÁRIO FISCAL

LEGISLAÇÃO

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2023/M, de 16 de março

Proposta de lei que contempla o alargamento do âmbito de aplicação da taxa reduzida nas empreitadas de construção de imóveis de habitações económicas ou de habitações de custos controlados, independentemente do promotor, na medida em que estende a capacidade certificadora às entidades da Região Autónoma da Madeira ou na Região Autónoma dos Açores que tenham por objeto a habitação de interesse social.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 7/2023/M, de 22 de março

Proposta de lei que prevê a eliminação da tributação, em sede de IRS, das compensações e subsídios auferidos pelos bombeiros portugueses na prestação do serviço voluntário.

Impostos Especiais sobre o Consumo

Portaria n.º 65-A/2023, de 3 de março

Contempla a suspensão da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂, tendo em conta a evolução do preço dos combustíveis e do preço resultante dos leilões de licenças de emissão de gases de efeitos de estufa.

Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Portaria n.º 65-B/2023, de 3 de março

Procede à revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, concretamente, na gasolina sem chumbo com um aumento para 459,83€ por 1000 litros e no gasóleo rodoviário com um aumento para 311,47€ por 1000 litros.

JURISPRUDÊNCIA - UNIÃO EUROPEIA

Tribunal de Justiça da União Europeia

IVA | Inspeções Fiscais | Prova

Acórdão do TJUE, de 02.03 (Proc. C-664/21)

Os artigos 131.º e 138.º da Diretiva IVA (na parte relativa a isenções das entregas de bens) lidos em conjugação com os princípios da neutralidade fiscal, da efetividade e da proporcionalidade “*não se opõem a uma legislação nacional que proíbe a apresentação e a tomada em consideração de novos elementos de prova (...) durante o procedimento administrativo que conduziu à adoção da nota de liquidação, em particular após as operações de inspeção fiscal, mas antes da adoção dessa nota, desde que os princípios da equivalência e da efetividade sejam respeitados*”.

Isenção IVA | Entrega de um edifício ou de uma parte de edifício e do terreno da sua implantação, efetuada antes da primeira

Acórdão do TJUE, de 23.03 (Proc. C-239/22)

A “*isenção prevista na primeira disposição para a entrega de edifícios ou de partes de edifícios e do terreno da sua implantação, diferente daqueles cuja entrega é efetuada antes da sua primeira ocupação, se aplica igualmente à entrega de um edifício que foi objeto de uma primeira ocupação antes da sua transformação, mesmo se o Estado-Membro em causa não tiver definido no direito interno as regras de aplicação do critério de primeira ocupação às transformações de imóveis, conforme lhe permitia a segunda dessas disposições*”.

Quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade

Acórdão do TJUE, de 09.03 (Proc. C-571/21)

A “*isenção da tributação da «eletricidade utilizada para produzir eletricidade» não abrange a eletricidade utilizada no âmbito da extração de um produto energético, como a lenhite, numa mina a céu aberto, quando essa eletricidade não seja utilizada no âmbito do processo tecnológico de produção de eletricidade, mas no fabrico de um produto energético. Em contrapartida, essa isenção pode abranger a transformação e o tratamento posteriores desse produto energético em centrais elétricas para a produção de eletricidade, desde que essas operações sejam indispensáveis e contribuam diretamente para o processo tecnológico dessa produção*”.

A “*isenção da tributação da «eletricidade utilizada para manter a capacidade de produzir eletricidade», prevista nessa disposição, é suscetível de cobrir a eletricidade destinada ao funcionamento de instalações de armazenamento de um produto energético, como a lenhite, e de meios de transporte que permitam encaminhar esse produto, quando essas operações decorram no interior das centrais elétricas, desde que sejam indispensáveis e contribuam diretamente para manter a capacidade do processo tecnológico de produção de eletricidade, na medida em que essas operações sejam necessárias para garantir a manutenção da capacidade de produzir eletricidade ininterruptamente*”.

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Tribunal Constitucional (TC)

Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético | Concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural

Acórdão do TC, Processo n.º 480/2022, de 16.03

O TC julgou inconstitucional a incidência de Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético sobre as pessoas coletivas que, em 1 de janeiro de 2018, sejam concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural.

Supremo Tribunal Administrativo (STA)

IVA | Dedução de Imposto | Renúncia à Isenção de IVA

Acórdão do STA, Processo n.º 01362/09.0BESNT, de 01.03

O direito à dedução do IVA suportado com a construção das frações autónomas de um prédio só nasce com a renúncia à isenção, quando da celebração do contrato de transmissão ou de locação dessas frações, e desde que o sujeito passivo se tenha previamente munido do certificado de renúncia.

Se o sujeito passivo se propôs a exercer o direito à dedução do IVA suportado com a construção de frações autónomas de um prédio quando da apresentação da declaração respeitante ao período em que foi obtido aquele certificado, a AT não pode

recusar-lhe (ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do CIVA, na redação vigente à data) a dedução do imposto mencionado em faturas emitidas há mais de quatro anos, sob pena de se impossibilitar o exercício daquele direito (considerando o direito caducado no momento em que nasceu).

O princípio da dedução do IVA, enquanto meio de concretizar a neutralidade do imposto, impõe que todas as restrições ao direito de dedução sejam interpretadas de forma restritiva e reduzidas ao mínimo.

[Imposto Municipal sobre Imóveis](#) | [Princípio da Igualdade](#) | [Direito à Habitação](#) | [Princípio da Proporcionalidade](#)

Acórdão do STA, Processo n.º 02321/18.7BELRS, de 01.03

A utilização do valor patrimonial tributário como índice de capacidade contributiva em sede de AIMI (Adicional ao IMI) não viola o princípio da igualdade tributária na sua vertente de uniformidade. A aplicação da taxa marginal de 1% ao valor tributável, determinado nos termos do n.º 1 do artigo 135-C do Código do IMI, superior a €1.000 000, não viola, em si mesma, o princípio da proporcionalidade ou da proibição do excesso. A solução legislativa de não excluir do AIMI os prédios urbanos habitacionais, não viola o direito constitucional à habitação.

[IRS](#) | [Prescrição](#) | [Citação Cônjuge](#)

Acórdão do STA, Processo n.º 0655/22.5BELRS, de 01.03

A citação de um dos cônjuges, não separados judicialmente de pessoas e bens, era capaz de produzir a interrupção da prescrição relativamente ao outro cônjuge, mesmo não citado, no âmbito de uma execução fiscal por dívida de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), do ano de 2006, respeitante ao respetivo agregado familiar.

[Pagamento por Conta](#) | [Coima](#)

Acórdão do STA, Processo n.º 03440/19.8BEPRT de 08.03

Apenas relativamente ao último pagamento por conta o sujeito passivo pode valer-se da faculdade de não cumprir a sua obrigação tributária. Tal faculdade justifica-se por, nessa altura avançada do ano fiscal, já

se conseguir com razoável fiabilidade estimar se tais pagamentos por conta são suficientes (ou não) para satisfazer o valor global do imposto relativo a esse ano.

[Juros Indemnizatórios](#)

Acórdão do STA, Processo n.º 079/22.4BALS de 22.03

Em caso de retenção na fonte e havendo lugar a impugnação administrativa do ato tributário em causa (v.g. reclamação graciosa), o erro passa a ser imputável à Autoridade Tributária depois de operar o indeferimento do mesmo procedimento gracioso, efetivo ou presumido, funcionando tal data como termo inicial para cômputo dos juros indemnizatórios a pagar ao sujeito passivo.

[Tribunal Central Administrativo \(SUL\)](#)

[Contribuição Extraordinária Setor Energético](#)

Acórdão do TCA, Processo n.º 2091/19.1BELRS de 02.03

A contribuição extraordinária sobre o setor energético é um tributo com configuração de contribuição financeira, não padecendo de inconstitucionalidade material ou orgânica.

[Notificação Atos de Liquidação IVA](#) | [Prints Sistema Informático](#) | [Força Probatória das Informações Oficiais](#)

Acórdão do TCA, Processo n.º 450/11.7BESNT de 02.03

Os *prints* do sistema informático, sendo da própria AT, não constituem documento de prova bastante da notificação dos atos de liquidação, provando somente o registo feito no referido sistema informático, logo insuscetíveis, per se, de atestar a remessa das liquidações em causa para o domicílio do Recorrido, nem o seu recebimento, na medida em que inexistente qualquer presunção de que os *prints* estejam em conformidade com os elementos com base nos quais foram, alegadamente, elaborados, e não carreados aos autos.

Proveitos Deferidos | Especialização de Exercícios | Erros de Contabilização

Acórdão do TCA, Processo n.º 1734/09.0 BELRS de 02.03

Se a AT, no momento oportuno, não colocou em causa a correta contabilização do valor total da fatura, atendo-se apenas numa diferença de valor (cabalmente explanada em sede contenciosa), não pode pôr em causa tal contabilização, dado que tal seria sustentar-se em fundamentos nunca antes aventados.

IVA | Sujeito Passivo Misto | Cálculo do Pro Rata

Acórdão do TCA, Processo n.º 2306/07.0 BELSB de 02.03

A invalidade do número de identificação fiscal do emitente das faturas, só por si, não obsta ao exercício do direito à dedução.

IRC/IVA | Faturas Falsas | Dedutibilidade

Acórdão do TCA, Processo n.º 472/17.4 BECTB de 16.03

Quando a AT desconsidera as faturas que reputa de falsas, aplicam-se as regras do ónus da prova do artigo 74.º da LGT, competindo à Administração fazer prova de que estão verificados os pressupostos legais que legitimam a sua atuação, ou seja, de que existem indícios sérios de que a operação constante da fatura não corresponde à realidade. Feita esta prova, passa a recair sobre o sujeito passivo o ónus da prova da veracidade da transação.

A AT não tem de provar, em sede de ação inspetiva, a efetiva simulação nos termos constantes do artigo 240.º do Código Civil. É assim bastante a demonstração da existência de indícios sérios e objetivos que impliquem uma probabilidade elevada de que as operações tituladas pelas faturas não foram operações reais. Assim, reunidos e demonstrados que estejam tais indícios, cessa a presunção de veracidade prevista no artigo 75.º da LGT, competindo ao sujeito passivo alegar e provar a efetividade das operações.

Dedução do IVA | Relação Direta com a Operação | Atividades Precedentes e Preparatórias

Acórdão do TCA, Processo n.º 1883/08.1 BELRS de 16.03

No âmbito das atividades preparatórias, não é exigível que a atividade do sujeito passivo tenha já começado para se poder deduzir o IVA entretanto incorrido nos atos de preparação.

Nessa medida, é possível a dedução do IVA de encargos suportados com intenção confirmada por elementos objetivos de os destinar ao desenvolvimento de uma atividade económica, não obstante ainda não se ter concretizado o exercício efetivo de transmissões de bens ou de prestações de serviços que venham a constituir o objeto social da entidade, mesmo que tal não venha, efetivamente, a concretizar-se.

Imposto do Selo | Operações de Tesouraria

Acórdão do TCA, Processo n.º 1366/11.2BESNT de 16.03

No que respeita a operações de crédito entre sociedades em relação de domínio, são pressupostos da norma de isenção de tributação a demonstração pelo contribuinte de que (i) o crédito foi reembolsado antes de decorrido um ano sobre a data da respetiva concessão; e (ii) de que o crédito se destinou, exclusivamente, à cobertura de carências de tesouraria do seu beneficiário.

IRC | Anulação de Créditos Incobráveis em Situação de Imparidade Total

Acórdão do TCA, Processo n.º 2428/07.6BELRS de 16.03

A operação contabilística de anulação de créditos provisionados como créditos de cobrança duvidosa em situação de imparidade total, deve ser aceite pela Administração Fiscal desde que devidamente instruída com o respetivo dossier fiscal a apresentar pelo contribuinte.

Centro de Arbitragem Administrativo (CAAD)

IRC | Dedutibilidade de encargos financeiros suportados com a aquisição de partes de capital | Fusão Inversa

Decisão do CAAD, Processo n.º 624/2022-T, de 06.03

As “operações de fusão inversa, permitindo a incorporação da sociedade adquirente pela sociedade adquirida, implicam que os encargos financeiros com os contratos de mútuo e de suprimento suportados pela entidade incorporada – que entretanto se extinguiu – tenham passado a ser assumidos, por efeito da transferência global do património, pela sociedade incorporante”. Nestes termos, “os encargos inerentes ao financiamento incorridos num momento anterior à fusão, tendo em vista a aquisição de participações sociais, poderiam potenciar, na perspetiva das entidades intervenientes, a geração de rendimentos e lucros, esses encargos são dedutíveis para efeitos fiscais, nos termos do artigo 23.º do Código de IRC, não obstante a operação de fusão inversa”.

IRC | Organismos de investimento coletivo | Liberdade de circulação de capitais | Dividendos | Discriminação de não residentes

Decisão do CAAD, Processo n.º 505/2022-T, de 09.03

O artigo 63.º TFUE (relativo à liberdade de circulação de capitais) deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma legislação de um Estado-Membro por força da qual os dividendos distribuídos por sociedades residentes a um OIC não residente são objeto de retenção na fonte, ao passo que os dividendos distribuídos a um OIC residente estão isentos dessa retenção.

IRC | Eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos | Agravamento percentual das taxas de tributação autónoma | Artigo 88.º, n.º 14, do Código do IRC

Decisão do CAAD, Processo n.º 488/2022-T, de 02.03

O agravamento da taxa percentual da tributação autónoma quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo fiscal, nos termos do artigo 88.º, n.º 14 do CIRC, não constitui qualquer limitação ao princípio da eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos, constante do artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2011/96/EU.

IRC | Benefícios Fiscais | DLRR | Distribuição por Lucros Retidos e Reinvestidos

Decisão do CAAD, Processo n.º 422/2022-T, de 13.03

Os benefícios fiscais previstos no CFI, designadamente, a DLRR, visam a prossecução de objetivos económicos e políticos a nível nacional e comunitário, recaindo sobre o sujeito passivo efetuar investimentos para a prossecução desses objetivos, sendo que a mera substituição de equipamento não implica um investimento “inicial”, *ex novo*, e, o incumprimento ou não preenchimento das regras de atribuição destes Benefícios Fiscais resulta na sua não atribuição, recaindo sobre o sujeito passivo o ónus da prova dos factos que lhe conferem o direito ao Benefício, nos termos do artigo 74.º, da LGT, e dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

IRS | Regime do Residente não habitual | Rendimentos das categorias A e B | Actividade de elevado valor acrescentado de carácter científico, artístico ou técnico

Decisão do CAAD, Processo n.º 562/2022-T, de 08.03

A prestação de serviços de consultoria (planificação, coordenação, operacionalização, gestão e apoio) não constitui uma atividade de investigação científica e desenvolvimento (nos termos do código 714 da Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro), por não preencher os conceitos de investigação fundamental, investigação aplicada ou desenvolvimento experimental (código 72 da tabela CAE), não sendo por isso tributada à taxa de especial de 20% prevista no regime do residente não habitual.

IMT | Transmissão a título oneroso de partes sociais | Analogia

Decisão do CAAD, Processo n.º 416/2022-T, de 16.03

O disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea d), do Código do IMT (que dispunha, à data dos factos que “a aquisição de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome coletivo, em comandita simples ou por quotas, quando tais sociedades possuam bens imóveis, e quando por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75% do capital social, ou o número de sócios se reduza a dois casados ou unidos de facto”, se encontrava sujeita IMT), é inaplicável à aquisição de partes sociais de uma sociedade de direito norte-americano do tipo “Limited Liability Company”, sediada naquele Estado, devido à impossibilidade de integrar um tipo societário de direito português, por via analógica.

IMT | Artigo 236.º/2, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro | Violação dos princípios da proibição da retroatividade fiscal e da proteção da confiança

Decisão do CAAD, Processo n.º 296/2022-T, de 06.03

Sendo o IMT um imposto de obrigação única, em que a proibição da retroatividade implica o respeito pelos factos tributários passados, ou seja, a não aplicação da lei nova a esses factos, pois a obrigação tributária nasceu e está concluída, o artigo 236.º, n.º 2 da Lei n.º 83-C/2013, em conjugação com o artigo 8.º, n.º 16 da Lei n.º 64-A/2008, na redação da Lei n.º 83-C/2013, que agrava a condição resolutive aposta ao benefício, que vinha do passado, estabelece uma tributação retroativa, violadora do artigo 103.º, n.º 3 da CRP, bem como infringe ainda a Constituição, por violação do princípio da proteção da confiança.

Imposto do Selo | Cash Pooling | Isenção | Princípio da Territorialidade

Decisão do CAAD, Processo n.º 308/2022-T, de 07.03

Nas operações de concessão de créditos, no sistema de *cash pooling*, que é um serviço financeiro de contas bancárias que procede à gestão conjunta dos capitais de várias contas, a circunstância que releva para aferir a incidência de IS é o local em que é concedido o crédito e não o local onde esse crédito é utilizado, existindo várias exceções a esta regra no artigo 5.º, alíneas g) e h), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 2, ambos do CIS.

Imposto do Selo | FIEAE

Decisão do CAAD, Processo n.º 277/2022-T, de 02.03

Da cessação da vigência do RFIIAH, em 31 de dezembro de 2020, resulta necessariamente, a sua inaplicabilidade a partir dessa data, mas que daqui não resulta um vazio legal, dado que, o legislador estabeleceu que após a cessação do RFIIAH seria aplicado ao FIIAH o regime fiscal dos fundos de investimento imobiliário, concluindo que será esse o regime fiscal aplicável ao FIEAE.

IVA | Direito à dedução | Faturas Falsas | Ónus da Prova | Serviços efetivamente prestados

Decisão do CAAD, Processo n.º 123/2022-T, de 03.03

O CAAD veio reiterar o seu entendimento sobre o direito à dedução e que este só existe quando os bens e serviços seja utilizados para os fins das suas operações tributadas, enquanto meio de concretizar a neutralidade do imposto, mas que este pode

ser obstaculizado pela AT quando esta consiga dar cumprimento ao seu ónus probatório que obriga a reunir indícios fundados, relevantes e suficientes de que as faturas emitidas não titulavam serviços efetivamente prestados, recaindo sobre o contribuinte demonstrar a veracidade das operações.

INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS

CIRCULARES

Circular n.º 8/2023, de 24/03 – Novas instruções sobre as regras aplicáveis aos Serviços de Avaliações, considerando que as fichas de avaliação relativas a prédios a avaliar pelo método do custo, previsto CIMI, passaram a incluir nos cálculos, as unidades de medida que melhor se adaptam a cada componente que contribui para a formação do custo total de construção desses prédios.

OFÍCIOS-CIRCULADOS

Ofício Circulado n.º: 20253, de 27/03 – Instruções sobre o preenchimento da Declaração Modelo 3 de IRS em vigor a partir de 2023.

PEDIDOS DE INFORMAÇÃO VINCULATIVA (PIV)

Processo: 423/2023, 2023-03-03, PIV n.º 24298, com Despacho da Subdiretora-Geral da AT, de 2023-02-08

Assunto: Mecenato – Donativos a Hospital EPE

Os donativos monetários efetuados por uma sociedade comercial a um hospital público, constituído sob a forma de Entidade Pública Empresarial, na sequência de um protocolo acordado entre as duas entidades, podem ser considerados como um gasto da entidade mecenas, sendo majorados em 30%. Com a obtenção dos referidos donativos, a entidade beneficiária encontra-se adstrita ao cumprimento de obrigações acessórias.

Processo: 2023 000192, 2023-03-07

Assunto: Cálculo da dedução à coleta no âmbito do IFR

No âmbito do Regime do Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR), tendo o sujeito passivo iniciado atividade antes de 1/01/2019, deverá efetuar-se o cálculo da média

aritmética simples relativamente às despesas de investimento efetuadas, consideradas elegíveis no âmbito do IFR nos três períodos de tributação anteriores (2019, 2020 e 2021), considerando os períodos na sua totalidade e não apenas relativamente às despesas efetuadas nos períodos homólogos (2º semestre dos três períodos anteriores).

Após determinação desse montante, deverá apurar-se o montante das despesas elegíveis efetuadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022 e relativamente às quais se pretende beneficiar do IFR. A taxa aplicável às despesas elegíveis é determinada consoante o montante destas despesas de investimento seja ou não inferior à média aritmética.

Processo: 16/2023, 2023-03-15, PIV n.º 24182

Assunto: Permuta de partes sociais entre sócios – Data a partir da qual a sociedade detém as participações de capital social, para efeitos do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS).

No âmbito da opção pela aplicação do regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS), não são admitidas permutas de partes sociais nos casos de retroatividade para efeitos da contagem do prazo de um ano (requisito para opção pelo RETGS).

Caso estejam verificadas todas as restantes condições de acesso ao RETGS, a sociedade que pretende integrar no Grupo apenas será detida, há mais de um ano, com referência ao início da aplicação do regime, em 01.01.X+1 pela sociedade requerente, podendo fazer parte do Grupo da requerente apenas a partir deste período.

Processo: 422/2023, 2023-03-15, PIV n.º 24293

Assunto: Constituição de sociedade por cisão há menos de um ano e em momento anterior à opção pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS)

Sociedades criadas no âmbito da Cisão-Fusão-Dissolução podem integrar o perímetro do regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS) de um Grupo, a partir do ano 01.01.X+1, uma vez que as mesmas foram constituídas em 01.01.X-1, tendo em consideração que o cumprimento do requisito temporal referido na alínea b) do n.º 3 do artigo 69.º do CIRC (detenção por período superior a 1 ano) apenas se verificou em 02.01.X.

CALENDÁRIO FISCAL

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

IMPOSTO	DESIGNAÇÃO	ABR Último dia da obrigação
IRS	Declaração mensal de remunerações	10
IRS-IRC	Declaração mod. 30 (rendimentos pagos ou colocados à disposição de não residentes)	a)
IRS-IRC-IVA	Comunicação dos elementos das faturas ou a sua inexistência	10 b)
IVA	Declaração periódica com os anexos devidos, contribuintes regime mensal	20
IVA	Declaração recapitulativa para contribuintes com o seu envio mensal	20
IVA	Declaração recapitulativa para contribuintes com o seu envio trimestral	20
SELO	Declaração mensal de Imposto do Selo (DMIS)	20

Notas:

a) Nos meses que terminam em fim de semana ou feriado, a obrigação pode ser cumprida até ao dia útil seguinte.

b) Prazo determinado no Despacho n.º 8/2022 - XXIII, de 13 de dezembro, do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Fonte: [Resumo anual - Obrigações declarativas em 2023 \(portaldasfinancas.gov.pt\)](https://portaldasfinancas.gov.pt)

OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO

IMPOSTO	DESIGNAÇÃO	ABR Último dia para o pagamento
IRS-IRC	Pagamentos das importâncias retidas na fonte	20
SELO	Pagamento do imposto liquidado	20
IVA	Pagamentos pelos contribuintes do regime mensal (b)	26
IUC	Restantes veículos	31 a)

Notas:

a) No mês da matrícula. Caso termine em fim de semana ou feriado, passa para o dia útil seguinte.

Fonte: Resumo anual - Obrigações de pagamento em 2023 (portaldasfinancas.gov.pt)

ANA PINELAS PINTO Ana.Pinto@mirandalawfirm.com	LEONARDO MARQUES DOS SANTOS Leonardo.Santos@mirandalawfirm.com
PEDRO SARAIVA NÉRCIO Pedro.Nercio@mirandalawfirm.com	DUARTE OLIVEIRA Duarte.Oliveira@mirandalawfirm.com
CARLOTA CALÇADA SOARES Carlota.Soares@mirandalawfirm.com	TOMÁS PAIVA COUCEIRO Tomas.Couceiro@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2023. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Fiscal, a Miranda emite regularmente um Boletim Laboral. Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Laboral e o Boletim Bancário e Financeiro, por favor envie um e-mail para: boletimlaboral@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Direito Público, por favor envie um e-mail para: boletimdireitopublico@mirandalawfirm.com.

Para mais informações acerca do conteúdo deste Boletim Fiscal, por favor contacte:

LEONARDO MARQUES DOS SANTOS